



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR**

**BOLETIM Nr 13-2020**

**26 de março de 2020**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO-GERAL  
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
Nr 13-2020**

Quartel em Florianópolis, 26 de março de 2020.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

**ESCALA DE SERVIÇO**

**SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
20/03/2020	0800h – 0800h	Sexta-feira	Cel BM ROCHA
21/03/2020	0800h – 0800h	Sábado	Maj BM FÁBIO
22/03/2020	0800h – 0800h	Domingo	Maj BM IVANKA
23/03/2020	0800h – 0800h	Segunda-feira	Cel BM CÉSAR
24/03/2020	0800h – 0800h	Terça-feira	Ten Cel BM ALEXANDRE VIEIRA
25/03/2020	0800h – 0800h	Quarta-feira	Maj BM ZEVIR
26/03/2020	0800h – 0800h	Quinta-feira	Maj BM DAVI

**SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
20/03/2020	0800h – 2000h	Sexta-feira	2º Sgt BM CTISP CIOFF
20/03/2020	2000h – 0800h	Sexta-feira	3º Sgt BM CTISP CÔRTES
21/03/2020	0800h – 0800h	Sábado	3º Sgt BM RAMOS
22/03/2020	0800h – 2000h	Domingo	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
22/03/2020	2000h – 0800h	Domingo	2º Sgt BM CTISP CIOFF
23/03/2020	0800h – 2000h	Segunda-feira	3º Sgt BM CTISP CÔRTES
23/03/2020	2000h – 0800h	Segunda-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
24/03/2020	0800h – 2000h	Terça-feira	3º Sgt BM RAMOS
24/03/2020	2000h – 0800h	Terça-feira	3º Sgt BM CTISP CÔRTES
25/03/2020	0800h – 2000h	Quarta-feira	2º Sgt BM CTISP CIOFF
25/03/2020	2000h – 0800h	Quarta-feira	3º Sgt BM RAMOS
26/03/2020	0800h – 2000h	Quinta-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
26/03/2020	2000h – 0800h	Quinta-feira	2º Sgt BM CTISP CIOFF

**SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
20/03/2020	0800h – 0800h	Sexta-feira	Cap BM PIRES
21/03/2020	0800h – 0800h	Sábado	Cap BM MARCELO
22/03/2020	0800h – 0800h	Domingo	Cap BM FREGAPANI
23/03/2020	0800h – 0800h	Segunda-feira	Cap BM GUSTAVO
24/03/2020	0800h – 0800h	Terça-feira	Cap BM VICTOR
25/03/2020	0800h – 0800h	Quarta-feira	Cap BM PIRES
26/03/2020	0800h – 0800h	Quinta-feira	Cap BM HOFFMANN

**GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
20/03/2020	0800h – 2000h	Sexta-feira	2º Sgt BM CTISP CIOFF
20/03/2020	2000h – 0800h	Sexta-feira	3º Sgt BM CTISP CÔRTEZ
21/03/2020	0800h – 0800h	Sábado	3º Sgt BM RAMOS
22/03/2020	0800h – 2000h	Domingo	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
22/03/2020	2000h – 0800h	Domingo	2º Sgt BM CTISP CIOFF
23/03/2020	0800h – 2000h	Segunda-feira	3º Sgt BM CTISP CÔRTEZ
23/03/2020	2000h – 0800h	Segunda-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
24/03/2020	0800h – 2000h	Terça-feira	3º Sgt BM RAMOS
24/03/2020	2000h – 0800h	Terça-feira	3º Sgt BM CTISP CÔRTEZ
25/03/2020	0800h – 2000h	Quarta-feira	2º Sgt BM CTISP CIOFF
25/03/2020	2000h – 0800h	Quarta-feira	3º Sgt BM RAMOS
26/03/2020	0800h – 2000h	Quinta-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
26/03/2020	2000h – 0800h	Quinta-feira	2º Sgt BM CTISP CIOFF

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO**

Sem alteração.

**3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS****I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS****FÉRIAS REGULAMENTARES - CANCELAMENTO**

Na solicitação contida em documento SGPe CBMSC 7114/2020, onde solicita o cancelamento da dispensa de 5 dias do serviço para desconto em férias a contar de 13 Abr 20, do 1º Ten BM Mtel 928114-2-02 THIAGO ELOI SANTOS SARRAF, do EMG, publicado no BCBM Nr 12 de 19 Mar 20, tendo em vista a necessidade de isolamento e da impossibilidade de cumprir agenda de

férias previamente programada, dou o seguinte despacho:

- I. defiro;
- II. publicar.

**CHARLES FABIANO ACORDI – Cel BM**  
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 7114/2020)

### MOVIMENTAÇÃO

I. Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro os Bombeiros Militares relacionados na planilha abaixo:

Posto	Mtcl	NOME	OBM DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ORIGEM	OBM DE DESTINO	MUNICÍPIO DE DESTINO	ÔNUS	APRESENTAÇÃO
Cap	923487-0-01	NAURO RICARDO MÜCK	AISA	Florianópolis	9º BBM	Canoinhas	Sim	30/03/20
Cap	920326-5-02	ARTHUR EUGÊNIO DA SILVEIRA JÚNIOR	1º BBM	Florianópolis	4º BBM	Criciúma	Não	13/04/20
Cap	925285-1-02	ANDERSON ALVES IZIDORO	13º BBM	Baln Camboriú	AISA	Florianópolis	Sim	30/03/20
1º Ten	933468-8-01	ROBERTO ROSA MACHADO	5º BBM	São Joaquim	EMG	Florianópolis	Não	23/03/20
1º Ten	933684-2-01	TIAGO JOSÉ DOMINGOS	7º BBM	Jaraguá do Sul	6º BBM	Concórdia	Não	27/04/20
2º Ten	934054-8-01	NICOLAS PAOLO ZANELLA	2º BBM	Campos novos	BOA	Florianópolis	Sim	30/03/20
2º Ten	934064-5-01	FRANCISCO CLEMENTE SCHARF FILHO	2º BBM	Videira	2º BBM	Campos Novos	Sim	30/03/20
2º Ten	934052-1-01	GUILHERME MARTINS DA SILVA	11º BBM	Herval d'Oeste	1º BBM	Florianópolis	Não	23/03/20
2º Ten	933510-2-02	LEVI GARCIA RIBEIRO	2º BBM	Fraiburgo	3º BBM	Gaspar	Não	24/07/20
2º Ten	934058-0-01	MAYKOM CHRISTIAN ALMEIDA	2º BBM	Caçador	13º BBM	Baln Camboriú	Não	24/07/20
2º Ten	988786-5-01	BRUNA DESCHAMPS GELSLEICHTER	14º BBM	Xanxerê	3º BBM	Brusque	Não	27/04/20
2º Ten	928593-8-02	JULIANO ANTONIO VIEIRA	14º BBM	Xanxerê	5º BBM	Rio do Sul	Não	27/04/20
2º Ten	988776-8-01	MARCEL PITTOL TREVISAN	6º BBM	Chapecó	7º BBM	Joinville	Não	30/03/20
2º Ten	934060-2-01	WAGNER MEDELLA DE SANTANA	7º BBM	Joinville	13º BBM	Baln Camboriú	Não	30/03/20
2º Ten	988877-2-01	JEAN ABILIO SILVA	11º BBM	Joaçaba	7º BBM	Jaraguá do Sul	Não	27/04/20

II. A CVC/DP deverá adotar as medidas administrativas necessárias ao pagamento de ajuda de custos, conforme legislação vigente.

**ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM**  
Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 282-20-DP: Movimentação Oficiais)

## II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

### MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

3º Sgt BM Mtcl 927143-0 JEFERSON DA SILVA do 3º/3ª/8º BBM - Orleans para o 2º/1º/1ª/8º BBM - Jaguaruna - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 6668/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 16 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM**  
Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 281-20-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o

Bombeiro Militar abaixo relacionado:

2º Sgt BM Mtcl 924060-8 JAMILTON DE JESUS do 1º/2ª/7º BBM - Navegantes para o 13º BBM - Balneário Camboriú - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 6902/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 16 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

2º Sgt BM Mtcl 920776-7 FERNANDO DERCIRIO DA SILVA do 1º/2ª/10º BBM - Palhoça para o 2º/2º/2ª/10º BBM - Rancho Queimado - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 6783/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 17 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

2º Sgt BM Mtcl 921613-8 ALVIR MULLER do 1º/3ª/9º BBM - Porto União para o 2º/1º/3ª/9º BBM - Matos Costa - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 6555/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 23 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 923494-2 JEFERSON LUIZ MARCHAK do 2º/1º/3ª/9º BBM - Matos Costa para o 1º/3ª/9º BBM - Porto União - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 6555/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 23 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 927736-6 MAYKEL ARTINO CAMPESTRINI do 2º/2º/2ª/3º BBM - Pomerode para o 1º/2º/2ª/3º BBM - Indaial - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 6081/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 16 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 297-20-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

3º Sgt BM Mtcl 922568-4 ROGERIO MORAES do 1º/2º/2ª/3º BBM - Indaial para o 1º/1ª/3º BBM - Blumenau - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 6081/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 16 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 924321-6 FABIANO JOVINSKI da 1ª/3º BBM - Blumenau para o 4º/1ª/3º BBM - Gaspar, por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 5827/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 9 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 296-20-DP: Movimentação Sem Ônus)

### **III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS**

#### **LICENÇA MATERNIDADE**

Da Sd-1 BM Mtcl 933533-1 GISLAINE DE AGUIAR DOMINGOS, da SCM, 180 dias regulamentares a contar de 17 Mar 2020, tendo em vista o nascimento MARIA EDUARDA AGUIAR, de conforme certidão de nascimento Nr 106591 01 55 2020 1 00146 056 004014602.

---

JOÃO CARLOS NEVES JÚNIOR – Cel PM

Secretário Executivo da Casa Militar (NB Nr 2 SCM, SGPe SCM 124/2019)

#### **MOVIMENTAÇÃO**

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a

Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cb BM Mtel 931819-4 ADRIANO RODRIGO GONÇALVES ALANO do 1<sup>o</sup>/2<sup>o</sup>/1<sup>a</sup>/8<sup>o</sup> BBM - Jaguaruna para o 2<sup>o</sup>/2<sup>a</sup>/8<sup>o</sup> BBM - Laguna, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC: 5857/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 18 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 281-20-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base no Artigo 5<sup>o</sup> da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtel 931753-8 PAULO RICARDO LUNA DE SOUZA do 2<sup>o</sup>/2<sup>o</sup>/2<sup>a</sup>/3<sup>o</sup> BBM - Pomerode para o 1<sup>o</sup>/2<sup>a</sup>/3<sup>o</sup> BBM - Timbó - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 6081/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 16 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtel 931675-2 YURI TEMODJIN SCHROEDER do 1<sup>o</sup>/2<sup>o</sup>/2<sup>a</sup>/3<sup>o</sup> BBM - Indaial para o 1<sup>o</sup>/2<sup>a</sup>/3<sup>o</sup> BBM - Timbó - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 6081/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 16 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtel 933540-4 THOMAS PERETTI MORANDO do 3<sup>o</sup>/3<sup>o</sup>/3<sup>a</sup>/2<sup>o</sup> BBM - Rio das Antas para o 1<sup>o</sup>/3<sup>a</sup>/2<sup>o</sup> BBM - Videira - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 7274/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 31 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 297-20-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base no Artigo 5<sup>o</sup> da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtel 931718-0 SERGIO HENRIQUE DA EXALTAÇÃO TEIXEIRA do 4<sup>o</sup>/1<sup>a</sup>/3<sup>o</sup> BBM - Gaspar para a 1<sup>a</sup>/3<sup>o</sup> BBM - Blumenau - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 5827/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 9 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtel 691722-4 PLÍNIO GOMES RANGEL do 1<sup>o</sup>/1<sup>a</sup>/14<sup>o</sup> BBM - Xanxerê para o CCS - Florianópolis - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 6140/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 16 de abril de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtel 933556-0 MAQUELE LESSA DE MATOS do 1<sup>o</sup>/1<sup>o</sup>/2<sup>a</sup>/5<sup>o</sup> BBM - Bom Retiro para o 2<sup>o</sup>/1<sup>a</sup>/5<sup>o</sup> BBM - Lages - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 7537/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 25 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 296-20-DP: Movimentação Sem Ônus)

#### IV – DIRETORIA DE PESSOAL

### **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do 3º Sgt BM Mtcl 929096-6 FERNANDO ARNS DE OLIVEIRA, do 1º/1ª/4º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do 3º Sgt BM Mtcl 929096-6 FERNANDO ARNS DE OLIVEIRA, do 1º/1ª/4º BBM, devendo-se proceder à averbação de 605 (seiscentos e cinco) dias, correspondente à 1 (um) ano, 8 (oito) meses e 0 (zero) dia, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do Art. 43 da Lei Nr 6.745, de 28 de dezembro de 1.985, c/c o Art. 5º do Decreto Nr 1.905, de 13 de dezembro de 2.000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 19 de março de 2020.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 121-DP, SGP<sub>e</sub> CBMSC 7154/2020)

### **DESPACHO DECISÓRIO Nr 18/2020**

Em 17 de março de 2020

PROCESSO: Parecer da Divisão de Saúde e Promoção Social

ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda

Cel BM RR Mtcl 910156-0 JÚLIO CÉSAR DA SILVA

1. Processo originário de requerimento firmado pelo Cel BM RR Mtcl 910156-0 JÚLIO CÉSAR DA SILVA, datado de 7 de fevereiro de 2020, o qual requer a Isenção de Imposto de Renda, em face do que preceitua o art. 6º, XIV, da Lei Nr 7.713/88.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

- a. Indefiro o pleito.
- b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e arquive-se.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral CBMSC (SGP<sub>e</sub> CBMSC 4026/2020)

### **FÉRIAS REGULAMENTARES NÃO USUFRUÍDAS**

Deixou de usufruir 7 (sete) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 2005, para usufruto em 2006 e 29 (vinte e nove) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 2006, para usufruto em 2007, por absoluta necessidade de serviço, o Maj BM Mtcl 926182-6 WILLYAN FAZZIONI, do 2ºBBM.

- I. Publique-se;
- II. Registre-se;

Florianópolis, 19 de março de 2020.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 120-DP, SGP<sub>e</sub> CBMSC 383/2020)

### **IV – GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**

### **DESPACHO DECISÓRIO**

Em 10 de março de 2020

PROCESSO: SGPe CBMSC 1447/2020.

ASSUNTO: requerimento formulado pelo Sd BM Mtcl 931863-1 UGO GENOVEZ AGUIAR, no qual pleiteia o pagamento da ajuda de custo prevista no artigo 44 da Lei Nr 5.645, de 30 de novembro de 1979, em decorrência de sua transferência do município de Tubarão para o município de Jaguaruna, a contar de 12 de dezembro de 2019, a fim de reforçar o efetivo da Operação Veraneio 2019/2020, conforme Processo SGPe CBMSC 17799/2019.

Analisando todas as informações constantes do processo eletrônico em epígrafe e com base, decido:

1. Acolher na íntegra o Parecer Nr 41-2020-AssJur, de 6 de março de 2020, da lavra do Maj BM DANIEL GEVAERD MÜLLER, Chefe da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, do 2º Ten BM GUSTAVO JOHN ROESNER, Auxiliar da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, e do Sr FÁBIO MEDEIROS JABOR, Coordenador da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, como razões de decidir.

2. Deferir o requerimento apresentado pelo Sd BM Mtcl 931863-1 UGO GENOVEZ AGUIAR quanto à concessão da indenização da ajuda de custo, prevista no artigo 44 da Lei Nr 5.645, de 30 de novembro de 1979.

3. Determinar a publicação do teor deste despacho decisório no BCBM.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 1447/2020)

### **DESPACHO DECISÓRIO**

Em 10 de março de 2020

PROCESSO: SGPe CBMSC 1444/2020.

ASSUNTO: requerimento formulado pelo Sd BM Mtcl 929339-6 IVAN TACÍLIO ONOFRE FILHO, no qual pleiteia o pagamento da ajuda de custo prevista no artigo 44 da Lei Nr 5.645, de 30 de novembro de 1979, em decorrência de sua transferência do município de Tubarão para o município de Jaguaruna, a contar de 12 de dezembro de 2019, a fim de reforçar o efetivo da Operação Veraneio 2019/2020, conforme Processo SGPe CBMSC 17799/2019.

Analisando todas as informações constantes do processo eletrônico em epígrafe e com base, decido:

1. Acolher na íntegra o Parecer Nr 67-2020-AssJur, de 6 de março de 2020, da lavra do Maj BM DANIEL GEVAERD MÜLLER, Chefe da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, do 2º Ten BM GUSTAVO JOHN ROESNER, Auxiliar da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, e do Sr FÁBIO MEDEIROS JABOR, Coordenador da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, como razões de decidir.

2. Deferir o requerimento apresentado pelo Sd BM Mtcl 929339-6 IVAN TACÍLIO ONOFRE FILHO quanto à concessão da indenização da ajuda de custo, prevista no artigo 44 da Lei Nr 5.645, de 30 de novembro de 1979.

3. Determinar a publicação do teor deste despacho decisório no BCBM.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 1444/2020)

### **DESPACHO DECISÓRIO**

Em 10 de março de 2020

PROCESSO: SGPe CBMSC 634/2020.

ASSUNTO: requerimento formulado pelo Sd BM Mtcl 932432-1 RODRIGO GONÇALVES ALVES, no qual pleiteia o pagamento da ajuda de custo prevista no artigo 44 da Lei Nr 5.645, de 30 de novembro de 1979, em decorrência de sua transferência do município de Tubarão para o município de Jaguaruna, a contar de 12 de dezembro de 2019, a fim de reforçar o efetivo da Operação Veraneio 2019/2020, conforme Processo SGPe CBMSC 17799/2019.

Analisando todas as informações constantes do processo eletrônico em epígrafe e com base, decido:

1. Acolher na íntegra o Parecer Nr 69-2020-AssJur, de 6 de março de 2020, da lavra do Maj BM DANIEL GEVAERD MÜLLER, Chefe da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, do 2º Ten BM

GUSTAVO JOHN ROESNER, Auxiliar da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, e do Sr FÁBIO MEDEIROS JABOR, Coordenador da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, como razões de decidir.

2. Deferir o requerimento apresentado pelo Sd BM Mtcl 932432-1 RODRIGO GONÇALVES ALVES quanto à concessão da indenização da ajuda de custo, prevista no artigo 44 da Lei Nr 5.645, de 30 de novembro de 1979.

3. Determinar a publicação do teor deste despacho decisório no BCBM.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 634/2020)

### **DESPACHO DECISÓRIO**

Em 10 de março de 2020

PROCESSO: SGPe CBMSC 616/2020.

ASSUNTO: requerimento formulado pelo Cb BM Mtcl 929220-9 RENATO PERRUT PEDROSA, no qual pleiteia o pagamento da ajuda de custo prevista no artigo 44 da Lei Nr 5.645, de 30 de novembro de 1979, em decorrência de sua transferência do município de Tubarão para o município de Jaguaruna, a contar de 30 de novembro de 2019, a fim de reforçar o efetivo da Operação Veraneio 2019/2020, conforme Processo SGPe CBMSC 16550/2019.

Analisando todas as informações constantes do processo eletrônico em epígrafe e com base, decido:

1. Acolher na íntegra o Parecer Nr 70-2020-AssJur, de 6 de março de 2020, da lavra do Maj BM DANIEL GEVAERD MÜLLER, Chefe da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, do 2º Ten BM GUSTAVO JOHN ROESNER, Auxiliar da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, e do Sr FÁBIO MEDEIROS JABOR, Coordenador da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, como razões de decidir.

2. Deferir o requerimento apresentado pelo Cb BM Mtcl 929220-9 RENATO PERRUT PEDROSA quanto à concessão da indenização da ajuda de custo, prevista no artigo 44 da Lei Nr 5.645, de 30 de novembro de 1979.

3. Determinar a publicação do teor deste despacho decisório no BCBM.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 616/2020)

### **DESPACHO DECISÓRIO**

Em 24 de março de 2020

PROCESSO: SGPe CBMSC 18427/2019.

ASSUNTO: requerimento formulado pelo Sd BM Mtcl 3792888-9 RAFAEL LUIS ALVES, pelo qual pleiteia a concessão da indenização de ajuda de custo, prevista no artigo 44 da Lei Estadual Nr 5.645, de 30 de novembro de 1979, em decorrência da sua movimentação por interesse da Administração Pública, entre os municípios de Criciúma e Araranguá, ocorridas em 30 de novembro de 2015, 3 de março de 2016, 12 de novembro de 2016 e 17 de março de 2017.

Analisando todas as informações constantes do processo eletrônico em epígrafe e com base, decido:

1. Acolher na íntegra o Parecer Nr 22-2020-CVC-DP, de 27 de janeiro de 2020, da lavra do Cap BM JOÃO VICENTE PEREIRA CAVALLAZZI, Chefe do Centro de Vencimento e Consignações da Diretoria de Pessoal, bem como o Parecer Nr 95-2020-AssJur, de 24 de março de 2020, da lavra do Maj BM DANIEL GEVAERD MÜLLER, Chefe da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, do 2º Ten BM GUSTAVO JOHN ROESNER, auxiliar da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, e do Sr FÁBIO MEDEIROS JABOR, Coordenador da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, como razões de decidir.

2. Indeferir o requerimento apresentado pelo Sd BM Mtcl 3792888-9 RAFAEL LUIS ALVES quanto à concessão da indenização da ajuda de custo, prevista no artigo 44 da Lei Nr 5.645, de 30 de novembro de 1979.

3. Determinar a publicação do teor deste despacho decisório no BCBM.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 18427/2019)

**ORDEM ADMINISTRATIVA Nr 2-CMDOG, de 20 de março de 2020**

Nome: ORDEM ADMINISTRATIVA

Identificação: OAdm Nr 02-20-CmdG

Abrangência: Toda a Corporação

Classificação: Administrativa Permanente

Assunto: Dispõe sobre a execução do serviço voluntário no âmbito do CBMSC.

**1. FINALIDADE**

Art. 1º A presente Ordem Administrativa tem por finalidade regular a execução do serviço voluntário no âmbito do CBMSC.

**2. EXECUÇÃO**

**2.1 DOS REQUISITOS**

Art. 2º Para inscrever-se no Curso de Formação de Bombeiros Comunitários (CFBC) do CBMSC, o interessado deve cumprir os seguintes requisitos:

- I – ter no mínimo 18 (dezoito) anos comprovado por documento oficial de identificação;
- II – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual nas Comarcas onde residiu nos últimos 3 (três) anos;
- III – comprovar sanidade mental e capacidade física para as atividades de bombeiro através de atestado médico para este fim;
- IV – apresentar exame toxicológico de urina com resultado negativo para canabinóides e cocaína, e;
- V – demais requisitos dispostos na IG 10-03.

Art. 3º O bombeiro comunitário, para dar início à prestação de serviço voluntário, deve:

- I – atender aos requisitos exigidos para ingressar no CFBC;
- II – ser legalmente habilitado para o exercício da função, condição que exige a conclusão com aproveitamento no CFBC ou Curso Avançado de Atendimentos à Emergência (CAAE) e a aprovação nos exames de habilidades específicas a serem definidos e aplicados pelo CBMSC;
- III – apresentar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, conforme modelo definido na IG 10-03;
- IV – caso não tenha apresentado exame toxicológico de urina com resultado negativo para canabinóides e cocaína, por inexigibilidade à época de seu ingresso no CFBC ou CAAE, deve fazê-lo para incluir no serviço ativo;
- V – ser cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Ocorrências do CBMSC (e-193);
- VI – ser cadastrado com domicílio bancário no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - (SIGEF/SC);
- VII – possuir conta bancária do tipo “corrente”, ou poupança (exclusivamente BB), de sua titularidade, na instituição oficial (preferencialmente Banco do Brasil), para fins de recebimento da indenização do ressarcimento, e;
- VIII – estar previsto no Plano Mensal de Emprego elaborado em conformidade com a disponibilidade e necessidade operacional do quartel escolhido conforme modelo disponibilizado pela AISA.

**2.2 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E RESSARCIMENTO**

Art. 4º O serviço voluntário pode ser prestado atendendo aos seguintes turnos:

- I - seis (6) horas para o turno de serviço de 4 horas até 8 horas (inclusive);
- II - doze (12) horas para o turno de serviço superior a 8 horas até 16 horas (inclusive);
- III - vinte e quatro (24) horas para o turno de serviço superior a 16 horas até 24 horas (inclusive).

§1º O intervalo de descanso deve ser igual ou superior ao turno trabalhado, para que possa ser

novamente empregado no serviço operacional.

§2º São admitidas todas as variações de turnos que em seu cômputo não ultrapassem 24 horas ininterruptas de serviço, sendo exemplos de turnos autorizados:

- a) 24h de serviço, seguido de 24h de descanso;
- b) 12h de serviço diurno, seguido de 12h de descanso;
- c) 12h de serviço noturno, seguido de 12h de descanso;
- d) 12h de serviço noturno, seguido de 12h de serviço diurno, e na sequência 24h de descanso;
- e) 6h de serviço, seguido de 6h de descanso;
- f) 12h de serviço, seguido de 6h de descanso, seguida de 6h de serviço com 24h de descanso;
- g) 6h de serviço, seguido de 6h de descanso e mais 12h de serviço, e na sequência 24h de descanso;
- h) 6h de serviço com 12h de descanso, seguido de 6h de serviço, e na sequência 24h de descanso.

§3º Para fins dos cálculos de horas trabalhadas e descanso necessário, devem ser consideradas todas as OBM em que o BC esteve escalado.

Art. 5º As cotas de ressarcimento por Batalhão Bombeiro Militar são definidas pelo Comandante-Geral e devem:

- I – ser gerenciadas pelo respectivo Comandante de Batalhão, a fim de garantir o bom funcionamento da atividade-fim da Corporação, respeitando-se o seu limite mensal, e;
- II - ser divulgadas pelo Subcomandante-Geral através de nota eletrônica.

Art. 6º A distribuição dos ressarcimentos na OBM deve ser feita obedecendo aos seguintes critérios:

I – todos os BC ativos terão oportunidades iguais seguindo uma lista contínua por ordem de antiguidade, salvo por justificada necessidade de BC com competência específica, como por exemplo, motorista ou auxiliar do COBOM;

II – a quantidade mínima de horas prestadas em serviço voluntário, ressarcido ou não, é de 120 (cento e vinte) horas semestrais, conforme IG 10-03, para que o BC continue ativo na corporação.

Parágrafo único. Os Cmts de OBM devem manter em seus registros a forma com que foi realizada a distribuição dos ressarcimentos para posterior auditoria.

Art. 7º Os Bombeiros Civis Profissionais (BCP) podem atuar como bombeiros comunitários, desde que atendam ao prescrito na IG 10-03 e respeitados os horários de descanso igual ou superior ao período trabalhado entre os turnos operacionais.

§1º Considera-se turno operacional as horas ininterruptas nas quais o BCP estará a disposição do CBMSC, podendo serem somadas as horas da escala de contrato com o município e as horas previstas em plano mensal de emprego dos BC.

§2º Os horários de início dos turnos serão preferencialmente às 08h00, podendo ser alterados pelo Comandante OBM, conforme a necessidade da OBM.

§3º As Escalas de Serviço da OBM devem ser adequadas de modo que os BC, quando não ressarcidos, possam assinar no seu verso, de próprio punho, declaração de ciência do não ressarcimento, conforme modelo do Anexo Único ou em documento único.

Art. 8º O voluntário passa a ter direito aos benefícios da Lei 17.202/2017 após formado, sendo assim o estágio operacional previsto no Curso de Formação de Bombeiro Comunitário não dá direito ao ressarcimento e demais benefícios.

### 2.3 DAS ORDENS AOS ESCALÕES SUBORDINADOS

Art. 9º Cabe à Diretoria de Logística e Finanças - DLF:

I – controlar a utilização das cotas de recursos financeiros disponibilizados pelo Subcomandante-Geral aos Comandantes de Batalhão;

II – contratar seguro de vidas para os BC;

III – homologar cadastro dos BC no SIGEF;

IV – receber mensalmente os processos de ressarcimento composto pelo termo de abertura e os arquivos do RMSCR .pdf e .xls, para os devidos pagamentos, e efetivá-los se de acordo com os requisitos da legislação vigente;

V – receber processo de solicitação de seguro-saúde, auxílio-ressarcimento e os de

indenização por óbito ou invalidez para os devidos pagamentos, e efetivá-los de acordo com os requisitos da legislação vigente.

Art. 10. Cabe aos Comandantes de Batalhão:

I – nomear através de portaria, de acordo com o que preconiza o Capítulo V da IG 10-03:

- a) um coordenador e uma estrutura de coordenação do serviço voluntário para cada OBM operacional, observando que a função de coordenador é exclusiva de BM da sede da OBM;
- b) um oficial coordenador dos programas comunitários no Batalhão.

II – enviar nota eletrônica com a publicação das nomeações à Agência de Integração de Serviços Auxiliares (AISA) e à DLF para os respectivos endereços de correio eletrônico: [aisach@cbm.sc.gov.br](mailto:aisach@cbm.sc.gov.br) e [dlfdir@cbm.sc.gov.br](mailto:dlfdir@cbm.sc.gov.br);

III – fiscalizar o contrato de seguro de acidentes pessoais de acordo com suas respectivas circunscrições com envio à seguradora, a relação mensal de vidas, contemplando todos os BCs e GVCs que foram efetivamente escalados na área do seu Batalhão, de acordo com as orientações da "Nota Nr 1606-19-DLF: Seguro de acidentes pessoais";

IV – administrar a cota de recurso financeiro prevista para o Batalhão, respeitando os requisitos de aplicação do recurso;

V – abrir processo no SGPe para pagamento dos ressarcimentos, seguindo os seguintes procedimentos:

a) no Termo de Autuação do SGPe descrever no campo “detalhamento do assunto”:

“Encaminhamento para auditoria e pagamento o Relatório Mensal do Serviço Comunitário Ressarcido (RMSCR) do XXº BBM referente ao mês XXXX de 20XX em formato “.xls” extraído do sistema e-193 na data de XX/XX/20XX”; bem como em formato “.pdf” de igual teor.

b) anexar RMSCR extraído do sistema e-193 em formato \*.pdf assinado e \*.xls com peça conferida como documento original;

c) tramitar o processo para CBMSC/DLF/DIF/CCI/AP, até o quinto dia útil do mês subsequente ao cumprimento do PME.

Art. 11 Cabe aos oficiais coordenadores dos programas comunitários:

I – auxiliar os Cmts de Batalhão no gerenciamento dos seguintes itens:

- a) de recursos financeiros disponibilizados ao Batalhão, respeitando seus limites;
- b) dos PMEs confeccionados e enviados pelos Cmts de OBM, centralizando e enviando para o correio eletrônico [aisach@cbm.sc.gov.br](mailto:aisach@cbm.sc.gov.br) até o último dia útil do mês anterior à vigência do PME;
- c) da conferência o cumprimento do PME no Batalhão conforme as inserções dos Bombeiros Comunitários no sistema e-193, até o quarto dia útil do mês subsequente ao cumprimento do PME;
- d) do levantamento de vidas a ser seguradas pelo contrato vigente de seguro de acidentes pessoais;

e) das políticas institucionais afins.

Parágrafo único. Os oficiais coordenadores dos programas comunitários devem ser a referência para orientação de todos os bombeiros militares da circunscrição que atuam na área.

Art. 12. Cabe aos Comandantes de OBM:

I – identificar e informar a demanda da OBM para emprego do BC;

II – garantir que as escalas de serviço da OBM estão adequadas, de modo que os BC quando não ressarcidos possam assinar no seu verso, de próprio punho, declaração de ciência do não ressarcimento;

III – acompanhar o cumprimento do PME;

IV – encaminhar o PME para o oficial coordenador do Batalhão, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao cumprimento do PME;

V – fiscalizar a inserção dos BCs no sistema e-193.

Art. 13. Cabe ao coordenador do serviço comunitário na OBM:

I – o preenchimento do PME, na última semana do mês anterior à vigência do PME, observando a distribuição equitativa das oportunidades de prestar serviço voluntário ressarcido em sua OBM e manter em seus arquivos os documentos que comprovem a distribuição destes serviços;

II – cadastrar os BC no SIGEF;

III – cadastrar o BC no Sistema de Gerenciamento de Ocorrências do CBMSC (e-193);

IV – informar ao Cmt de OBM as alterações relacionadas aos BCs;

V – demais atribuições previstas no § 3º do Art. 15 da IG 10-03.

Art. 14. Cabe ao Chefe Socorro da OBM:

I – a inserção diária dos BC no cadastro da guarnição de serviço no sistema e-193;

II – formalizar as alterações dos BC disponíveis para o dia de serviço;

III – recolher, quando necessário, a assinatura do BC que estiver prestando serviço voluntário não ressarcido, devido à indisponibilidade financeira.

Art. 15. Cabe à AISA:

I – disponibilizar modelo de Plano Mensal de Emprego (PME) aos Oficiais Coordenadores dos Batalhões;

II – manter atualizado a relação de BC ativos na Corporação;

III – manter atualizada as estatísticas referente ao programa bombeiro comunitário;

IV – zelar pelo cumprimento do disposto na legislação vigente, bem como acompanhar, orientar e fiscalizar, sempre que necessário, as atividades desenvolvidas pelas coordenações locais.

### 3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 16. Após a emissão do RMSCR através do sistema e-193 pelo Cmt do Batalhão, qualquer alteração na inserção de bombeiros comunitários na guarnição de serviço referente ao mês anterior somente poderá ser feita mediante análise e aprovação do Chefe da AISA.

Art. 17. Caso seja observada inconsistência na inserção de bombeiros comunitários após a emissão do RMSCR, deve ser enviada uma nota eletrônica para [aisach@cbm.sc.gov.br](mailto:aisach@cbm.sc.gov.br) informando a necessidade de alteração no sistema e os motivos que justificam o pedido juntamente com documentos anexos que possam demonstrar a necessidade da alteração.

§1º Caberá ao Chefe da AISA analisar o pedido e responder ao interessado que fará a alteração no sistema e-193 se autorizado e lançará a resposta no respectivo SGPe com o novo RMSCR, solicitando à DLF que faça o consequente pagamento ou estorno.

§2º O Chefe da AISA informará ao Subcomandante Geral sobre o fato.

Art. 18. Dúvidas podem ser sanadas com a AISA através do endereço eletrônico: [aisasec@cbm.sc.gov.br](mailto:aisasec@cbm.sc.gov.br).

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a OAdm Nr 04-19-ComdoG e OAdm Nr 05-19-ComdoG.

Art. 20. Publicar esta Ordem Administrativa no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 21. Esta Ordem Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 7630/2020)

### **ORDEM Nr 03-CMDOG, de 26 de março de 2020**

Nome: ORDEM

Identificação: Ordem Nr 03-20-ComdG

Abrangência: Toda a Corporação

Classificação: Operacional/Administrativa

Assunto: Estabelecimento de reserva operacional de efetivo do CBMSC, como medida estratégica de enfrentamento à crise provocada pela Pandemia/COVID-19, especificamente quanto ao reforço/substituição da escala operacional – guarnição de serviço.

#### 1. FINALIDADE

Art. 1º A presente Ordem tem por finalidade regular o estabelecimento de uma reserva operacional, do efetivo Bombeiro Militar que não atua nas guarnições de serviço (inclusive as equipes do SSCI), apta a apoiar as guarnições de serviço, se for necessário reforçar e/ou substituir os integrantes que atualmente desempenham as atividades habituais na guarnição de serviço.

#### 2. EXECUÇÃO

##### 2.1 REGRAS GERAIS

Art. 2º A programação de férias deve ser mantida conforme plano de férias.

Parágrafo único. Está vedada a concessão de desconto em férias ou qualquer outra alteração na programação de férias.

Art. 3º Está vedada a concessão de Licença Especial (LE).

§ 1º As LE já concedidas e que seu gozo ainda não foi iniciado, ficam, a partir desta data, canceladas por tempo indeterminado.

§ 2º A DP deve fazer o levantamento das LE concedidas (inseridas no SIGRH), sem início de gozo e informar aos Elementos Subordinados (ElSub) para providências de cancelamento.

Art. 4º Está suspenso a partir desta data, o apoio do efetivo do expediente nas escalas da guarnição de serviço.

§ 1º A partir desta data, o efetivo normalmente utilizado no expediente ficará resguardado como reserva estratégica para utilização futura, em substituição e/ou reforço nas guarnições de serviço.

§ 2º Os ElSub devem adequar suas escalas de modo a cumprir o previsto neste artigo.

§ 3º Com a retirada do reforço do pessoal do expediente nas Guarnições de Serviço, pode ser necessário realocar alguns BM do expediente para começar a trabalhar na guarnição de serviço de forma fixa. Isto porque temos que ter condições de dar conta da demanda. Entretanto, se a demanda se mantiver reduzida como agora (ou até reduzir mais ainda), a guarnição de serviço por ser reduzida e alguns do serviço operacional podem ser deslocados para o trabalho administrativo(ficando como reserva operacional). Tudo a depender da necessidade do serviço.

§ 4º O BOA está dispensado de fazer esta reserva operacional, pois todo o seu efetivo administrativo compõe rotineiramente a atividade operacional.

§ 5º Outras OBM podem também deixar de fazer a reserva operacional, desde que exponham seus motivos ao ScmtG e este autorize.

Art. 5º Pelo menos a metade dos BM que atualmente exercem funções fora das guarnições de serviço (tanto para OBM operacionais como para aquelas exclusivamente administrativas), devem ser relacionados como reserva operacional.

Art. 6º Os BM que não exercem suas funções nas guarnições de serviço e que não foram relacionados como reserva operacional devem ser preservados, realizando o trabalho do expediente, preferencialmente em regime de trabalho remoto (home office).

§ 1º Quem realiza o trabalho em home office só pode comparecer nos quartéis em caso de extrema necessidade, para realizar tarefas específicas, respeitando todas as regras de biossegurança para não se contaminarem.

§ 2º Os BM que ficarem reservados como de aplicação exclusiva no expediente têm a função estratégica de promover a continuidade de toda a máquina administrativa do CBMSC.

§ 3º Ressalta-se que nenhum BM deslocado para o home office deve ficar sem trabalhar. Deve receber tarefas e ser cobrado por elas e seu expediente lançado normalmente como horas trabalhadas.

§ 4º As escalas operacionais dos Oficiais não se alteram, sendo mantidas em seus horários e efetivo emprego.

Art. 7º Quem estiver de férias ou LE deve ser informado que poderá ser acionado a qualquer momento, tendo suas férias ou LE sustadas, para pronto emprego na guarnição de serviço.

§ 1º Estas medidas só serão utilizadas em último caso – após utilização da reserva operacional inicialmente planejada.

§ 2º Enquanto permanecer a situação de contágio comunitário, para todo BM que estiver de férias ou LE, fica vedado o deslocamento para fora do Estado ou do País sem prévia autorização do Comandante Regional.

Art. 8º Todo o efetivo do CEBM é reserva operacional.

Art. 9º O Cmt do Batalhão de Comando e Serviço (BCSv) deve fazer contato com os órgãos em que há BM cedidos e verificar a possibilidade de relacioná-los como reserva operacional, respeitando, é óbvio, serviços essenciais como os de saúde (pessoal cedido à Secretaria de Estado da Saúde e HPM).

Art. 10. Os integrantes do CTISP devem, preferencialmente, realizar o expediente em homeoffice. Ficando a cargo de cada Comandante, Chefe ou Diretor essa administração.

Art. 11. A aplicação dos Bombeiros Comunitários nas guarnições de serviço deve se restringir ao absolutamente necessário para compor as guarnições, seja de forma ressarcida ou não.

**2.2 IMPLEMENTAÇÃO DA RESERVA OPERACIONAL**

Art. 12. Todos os Comandantes, Chefes e Diretores devem preencher o quadro anexo, conforme as orientações previstas nesta Ordem.

§ 1º A relação dos BM, prevista no anexo, deve permanecer com o Comandante, Chefe ou Diretor, para gerenciamento quando necessário.

§ 2º Na terceira coluna - “Função habitual”, deve-se colocar a função atualmente exercida pelo BM, tendo as seguintes opções: guarnição, sat, expediente, afastados (férias, LE, outros) e outros.

§ 3º A quarta coluna é o resultado do planejamento do Comandante, Chefe ou Diretor, pois consta as seguintes opções:

- guarnição: os que atuam ou vão passar a atuar a partir deste momento na guarnição de serviço;

- expediente/home office: os que ficarão para atuar a partir de agora exclusivamente no expediente/home office;

- expediente/reserva operacional: os que a partir de agora vão desempenhar suas atividades no expediente mas ficarão como reserva operacional da guarnição de serviço – esta quantidade deve ser de, pelo menos, a metade de todos os BM que não atuam no operacional (para ElSub com atividade operacional) e, pelo menos, a metade de todos os BM dos ElSub que não realizam atividade operacional (como por exemplo as diretorias);

- afastados (férias, LE, outros): todos que se encontram atualmente afastados (não importando onde atuavam ou irão atuar após retornarem de seus afastamentos);

- outros: qualquer outra situação excepcional que não se enquadre nas alternativas anteriores.

Art. 13. A segunda parte do quadro (conforme destacado abaixo) deve ser preenchida (on line, em documento compartilhado no Drive pela DP:

<<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1cZS8q9I65KoC3ac664fq791YL7eO5BwScFsjj8nnjD0/edit?usp=sharing>>) por cada Comandante, Chefe ou Diretor elencado no Anexo II desta ordem, até às 17:00h do dia 27 de março de 2020.

Quadro resumo:

OBM	16º BBM (Cidade
BM na Guarnição:	20
BM no expediente/home office:	4
BM no expediente/ reserva operacional:	6
BM em férias e licenças e outros afastamentos:	2
Total:	32

Obs: a quantidade de BM de férias, licenças e outros afastamentos, mais a quantidade de BM no expediente/home office, não pode ser superior a quantidade de BM alocados como reserva operacional.

§ 1º A Diretoria de Pessoal deverá reunir todos os dados e enviar ao Subcomandante-Geral, até às 1900h do dia 27 de março de 2020, estabelecendo, desta forma, o contingente que o CBMSC terá para utilização na guarnição de serviço.

§ 2º O Preenchimento do quadro deve se repetir por parte das OBM todas as quintas-feiras, assim como o relatório geral da DP ao ScmtG, todas as sextas-feiras.

Art. 14. Os Comandantes Regionais serão os responsáveis por gerenciar a utilização das reservas operacionais dentro dos ElSub, com os respectivos Comandantes de BBM, assim como junto ao Subcomandante-Geral, se for necessário utilizar contingente externo aos ElSub (Diretorias, CEBM, etc).

Art. 15. Os Cmt de BBM deverão realizar planos de contingência complementares de efetivos disponíveis a depender dos impactos da mudança de quadro da pandemia do COVID-19 e possíveis baixa temporária de efetivo em suas respectivas áreas, podendo fazer os ajustes necessários de flexibilização de escalas e de remanejamento de efetivo para OBMs mais centralizadas para atendimento operacional

Art. 16. A DP deve manter atualizado o plano de chamada dos BM da Reserva Remunerada (Força Veterana), constando a idade do BM e demais dados de contato, para, se necessário e mediante

autorização governamental, viabilizar a convocação.

### 3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 17. Esta Ordem complementa as determinações contidas na Portaria Nr 118, de 17 de março de 2020 e na Ordem Nr 1-20-CmdoG, de 17 de março de 2020, ambas referentes a procedimentos relacionados à Pandemia provocada pelo COVID-19, revogando disposições em contrário destas.

Art. 18. Todos os BM da ativa devem ficar atentos, nos telefones de contato, pois podem ser acionados a qualquer momento.

Art. 19. Publicar esta Ordem no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 20. Esta Ordem entra em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 8048/2020)

### ANEXO I

ORDEM NR 3-CMDOG, de 26 de março de 2020

#### REGISTRO DA SITUAÇÃO DO EFETIVO / RESERVA OPERACIONAL

OBM:	16º BBM (Cidade)			
Mtcl	Nome Sobrenome	Função habitual	Função estratégica	Telefones para contato
900.000-0	João da Silva			(48) 99999-9999

Quadro resumo:

OBM	16º BBM (Cidade)
BM na Guarnição:	20
BM no expediente/home office:	4
BM no expediente/ reserva operacional:	6
BM em férias e licenças e outros afastamentos:	2
Total:	32

Obs: a quantidade de BM de férias, licenças e outros afastamentos, mais a quantidade de BM no expediente/home office, não pode ser superior a quantidade de BM alocados como reserva operacional.

### ANEXO II

ORDEM NR 3-CMDOG, de 26 de março de 2020

Relação de OBM que devem enviar o quadro resumo do efetivo para a DP

ÁREA	OBM
Operacional	1º BBM

	2º BBM
	3
	4
	5
	6
	7
	8
	9
	10
	11
	12
	13
	14
	BOA
Administrativa	CEBM
	AJG (todos os setores subordinados e vinculados)
	EMG
	DSCI
	DE
	DP
	DLF
BCSv (todo o efetivo vinculado/subordinado)	

(SGPe CBMSC 8048/2020)

#### 4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

##### I – COMPORTAMENTO

##### REFERÊNCIA ELOGIOSA

Aprovo o elogio sugerido pelo 1º Sgt BM RR CTISP Mtcl 916975-0 ENIO FRANCISCO PEREIRA ao 2º Sgt BM Mtcl 927.663-7 FÁBIO RENATO COSTA pelo relevante trabalho que vem desenvolvendo junto ao Centro de Infraestrutura, na Divisão de Tecnologia da Informação da Diretoria de Logística e Finanças. Trata-se de um militar exemplar, proativo, comprometido com o serviço e preocupado com a qualidade das tarefas executadas na Seção de Telefonia.

O militar tem demonstrado, ao longo de toda a sua permanência neste Centro, comprometimento com as responsabilidades a ele atribuídas; atendendo, mesmo nas horas de folga, aos chamados para solucionar problemas nas linhas telefônicas de emergência e se empenhando na resolução das demandas. Além disso, demonstra interesse em inovar e adquirir novos conhecimentos, de maneira que o 2º Sgt BM FÁBIO desenvolveu o Sistema de Alarme Remoto (SAR), o qual permitiu um ganho operacional significativo na qualidade e agilidade do acionamento das guarnições para as ocorrências. O SAR, desenvolvido pelo referido militar, está disseminado por todo o CBMSC e é modelo para corporações de outros estados.

O 2º Sgt FÁBIO também se dedica à implantação das novas centrais telefônicas de

emergência digitais, que utilizam tecnologia VoIP, melhorando a qualidade e confiabilidade das Centrais de Atendimento (COBOMs) da Corporação, programando-as para que possibilitem a transferência de chamadas entre os COBOMs, facilitando o trabalho dos atendentes, dedicando para tal projeto muitas horas de trabalho e estudo além do expediente ordinário. Outros projetos importantes desenvolvidos pelo referido militar são: Sistema Busca Pessoa (Boca de Ferro), Sistema de Gravação e Bilhetagem de Chamadas.

Trabalhar na Divisão de Tecnologia da Informação é um desafio, exige dinamismo, comprometimento, inteligência e abnegação, atributos esses observados nesse militar. Que este elogio sirva de registro do seu excelente desempenho, motivando-o a buscar cada vez mais o aperfeiçoamento profissional e servindo de exemplo para os seus pares. Individual. Averbe-se.

- I. Inserir no SIGRH;
- II. Publicar no BCBM.

---

RODRIGO GHISOLFI DA SILVA - Cap BM  
Chefe do Centro de Infraestrutura DiTI/ DLF/CBMSC (NB Nr 7-DLF, SGPe CBMSC 7970/2020)

ASSINA:

**(ASSINADO DIGITALMENTE)**

**Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
de Santa Catarina